

EDITAL PROCESSO SELETIVO DE BOLSA – ANO 2020

A **Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR**, mantenedora do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para o Processo de Concessão das Bolsas de Estudo para o ano de 2020 conforme preconiza a lei 12.101/2009, alterada pela lei 12.868/13, regulamentada pelo decreto 8.242 de 23/05/2014 e portaria normativa MEC nº 15 de 11 de agosto de 2017.

I. DA FINALIDADE:

1. Este processo de concessão de bolsas de estudos integra as atividades de filantropia da **Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR**, e tem como objetivo garantir o acesso à educação de qualidade dos (as) educandos(as) em situação de vulnerabilidade social e econômica, através de ações e projetos que visem o crescimento integral e harmonioso destes, ampliando o seu conhecimento e promovendo a sua autonomia pessoal, familiar e social.

1.1 Toda concessão de Bolsa de Estudo dependerá da disponibilidade de vagas e terá validade para o ano de 2020 sendo reavaliadas anualmente, em conformidade com as legislações elencadas anteriormente.

II. DOS PRAZOS:

2. O preenchimento e entrega das fichas socioeconômicas, bem como da documentação comprobatória prevista neste Edital, deverá ser realizada pelos interessados em participar do processo seletivo de bolsa de estudo nos prazos previstos no cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	30/09/2019
Preenchimento da Ficha Socioeconômica, entrevista e entrega da documentação comprobatória	01/10/2019 à 18/10/2019
Análise de pedidos	21/10/2019 à 20/12/2019
Divulgação de resultados (Bolsas de Renovação)	25/11/2019 à 29/11/2019
Divulgação de resultados (Novas Bolsas)	02/12/2019 à 31/01/2020

III. DA INSCRIÇÃO:

3. Os interessados em participar do processo seletivo de bolsa de estudo, deverão preencher a ficha socioeconômica, Anexo I do Edital, anexando a cópia dos documentos necessários exigidos neste Edital, que deverão ser entregues ao Assistente Social durante a entrevista.

3.1 O preenchimento da ficha socioeconômica não garante a concessão de nenhum benefício ao educando(a)/candidato(a), já que o benefício só se dará mediante comprovada real necessidade e análise socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social e disponibilidade de vagas.

IV. DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

4. É critério básico para concessão das Bolsas de estudo que o educando(a) / candidato(a):

- 1- Possua renda familiar mensal per capita (*ou seja, por pessoa do grupo familiar*) que não exceda o valor de um salário mínimo e meio para gratuidade integral (100%) e até três salários mínimos para gratuidade parcial (50%), apurada na forma prevista pelo item 7.2 deste Edital.¹
- 2- Passe pela entrevista com o(a) Assistente Social da instituição, após o preenchimento obrigatório da ficha socioeconômica e em anexo à ficha, cópia dos documentos solicitados no edital para prévia análise.

4.1 Não serão analisados processos incompletos;

4.2 Os processos de bolsas são independentes e anuais. **Não existe renovação automática de Bolsas de Estudo, que terão validade para o ano de 2020 e serão reavaliados anualmente;**

4.3 Os benefícios não são cumulativos.

V. DA ENTREVISTA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5. O candidato deverá preencher obrigatoriamente a ficha socioeconômica e **entregá-la exclusivamente ao Assistente Social, anexando** cópia dos documentos solicitados neste edital para prévia análise.

5.1 **É indispensável** a entrega do comprovante de renda e **declaração de rendimentos de todos os membros do grupo familiar e/ou profissão/ocupação;**

5.2 A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação, podendo ser solicitada complementação pelo Assistente Social durante a entrevista, durante o atendimento domiciliar ou em qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de complementar as informações prestadas.

VI. CANCELAMENTO, PERDA E INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO:

6. O candidato terá o seu pedido de concessão de bolsa de estudo sumariamente indeferido nos seguintes casos:

- 1- Se a documentação entregue junto à ficha socioeconômica de inscrição estiver incompleta, impedindo prévia análise;
- 2- Se não puder comprovar-se a veracidade dos dados informados;
- 3- Se verificado divergências nas informações declaradas;
- 4- Se ficar comprovado a qualquer momento que o educando não necessita do benefício;

VII. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA:

7. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que

1- A renda per capita é o valor de referência para a avaliação socioeconômica, sendo necessário considerar outras vulnerabilidades, que se dará pela análise do Serviço Social, bem como outros critérios contidos no plano de atendimento da Rede Berlaar conforme orientações da Lei 12.101/09 Art.13,13A e 13B.

contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. .

7.1 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

7.2 No cálculo referido no item 7.1, inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.3 Estão excluídos do cálculo de que tratam os itens anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7.4 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

7.5 Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

7.6 Não existe quem viva com renda zero, ou seja, quem não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que receber ajuda nas despesas, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida.

7.7 Nos casos em que parentes ou amigos, que não são do grupo familiar do aluno, sejam os responsáveis financeiros e/ou ajudem a pagar as prestações educacionais, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida.

7.8 Para efeito de informação, pede-se lançar todas as pessoas que moram na casa com o educando(a), especificando parentesco e profissão/ocupação, independente destes ajudarem financeiramente ou não nas despesas escolares do educando(a). Em caso de visita domiciliar, facilitará o entendimento da presença destes moradores na casa, evitando desta forma, questionamentos e inveracidades de informações.

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

8. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

Documentos pessoais:

- 1- Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar do aluno;
- 2- Certidão de nascimento (dos menores de 18 anos, caso não possuam carteira de identidade);
- 3- Termo de Guarda, Tutela ou adoção.
- 4- Número do NIS, caso possua o CadÚNICO.
- 5- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, para os maiores de 18 anos.
<https://www.pc.mg.gov.br/atestado>

Documentos para comprovação de renda atual:

- 1- **Se assalariado:** Apresentar os três últimos contracheques e a carteira profissional.
- 2- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- 3- **Se trabalhador do mercado informal, “bicos” e outros rendimentos:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio com firma reconhecida (assinatura) em cartório;
- 4- **Proprietário de Empresa:** *Pró-labore* dos três últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 5- **Aposentado ou Pensionista:** Em caso de aposentadoria, pensão ou auxílio doença, nº do benefício e comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS, no site (www.mpas.gov.br) – Extrato de Pagamento de Benefícios;
- 6- **Se trabalhador rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;
- 7- **Se desempregado:**

- Em todos os casos, apresentar declaração, com firma reconhecida, atestando a situação desemprego.
- Se estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- 8- **Do lar:** Geralmente mães, e deverão apresentar declaração, com firma reconhecida (assinatura) em cartório, atestando que não exercem atividade remunerada.
- 9- **BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Programa Bolsa Família:** 03 (três) últimos EXTRATOS BANCÁRIOS de remuneração.
- 10- **Outras comprovações necessárias:**
 - Carteira de Trabalho dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (parte da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho com a seguinte em branco);
 - Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;
 - Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia – Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Se não for via sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão, registrada em Cartório;
OBS: Caso não receba a pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do responsável legal pela criança/adolescente com firma reconhecida em cartório;
 - Em caso de ajuda financeira, apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda. Essa declaração precisa ser registrada em Cartório;

Documentos para comprovação de moradia atual:

- 1- Último recibo do pagamento do aluguel ou contrato de aluguel que conste valor atualizado;
- 2- Último recibo de financiamento habitacional ou contrato com o valor e número de parcelas a serem pagas;
- 3- Em caso de imóvel cedido ou emprestado, apresentar declaração do proprietário do imóvel cedido.
- 4- Último conta de IPTU para verificar nome do proprietário do imóvel.

Documentos para comprovação de despesa atual e continua:

- 1- Todas as despesas da casa: Contas de água, condomínio, luz, telefone fixo e celular;
- 2- Comprovante de pagamento de plano de saúde (boleto);
- 3- Despesas com saúde, médico particular, tratamentos especializados, medicamentos de uso contínuo e dentista;
- 4- Despesas escolares (transporte escolar) e pagamento de mensalidades escolares (boleto);
- 5- Despesas com faculdades, cursos de inglês, pré-vestibular, cursos profissionalizantes;
- 6- Empréstimos/ negociações e prestações que comprometerão o orçamento familiar no ano vigente;
- 7- Financiamento do veículo /moto da família + Documento de IPVA;

8- Pagamento de pensão alimentícia feito por algum membro do grupo familiar a outras famílias (outro relacionamento).

Documentos para comprovação de Doença atual:

- 1- Laudo médico atestando a espécie, grau ou nível de deficiência com referência a Classificação Internacional da Doença-CID;
- 2- Relatório Médico para comprovação de doença na família com Classificação Internacional da Doença-CID;
- 3- Receita dos medicamentos prescritos (uso contínuo).

8.1 Advertimos que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na reprovação do candidato, conforme previsto no art. 15 da Lei 12.101/2009, além da possibilidade de responder pelo ato judicialmente, conforme amparo legal presente no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, artigo 299.

8.2 O ato da entrega da documentação comprobatória e Ficha de Avaliação Sócio Econômica para análise não dão quaisquer garantias de inclusão no Programa, devendo aguardar o parecer do Serviço Social.

8.3 A cópia dos documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma e estão sujeitos a comprovação a qualquer tempo.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9. A análise do processo de seleção e concessão de bolsas será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e para o deferimento ou não, as regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital;

9.1 A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

9.2 Os casos omissos a este edital serão avaliados pelo Setor de Serviço Social e Equipe Diretiva.

9.3 Em caso de dúvida, o requerente poderá dirigir-se ao setor de Serviço Social e/ou Financeiro do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio

Patrocínio, 30 de setembro de 2019.

Maria das Graças dos Reis (Irmã)
Diretora